

**LEI Nº 4.947 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR, MANTER E OPERAR O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO, DENOMINADO ÁREA AZUL, NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, E REVOGA A LEI Nº 4.676, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo de Patrocínio-MG, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar, manter e operar o sistema de estacionamento rotativo pago de veículos nas vias e logradouros públicos do Município de Patrocínio, denominado Área Azul.

**Parágrafo Único** - O sistema Área Azul, consiste na utilização onerosa de vias e logradouros públicos, na área demarcada para o estacionamento rotativo pago de veículos, mediante o pagamento de tarifa, durante período determinado.

**Art. 2º** - Serão fixados por decreto:

**I** - as vias e logradouros públicos que constituirão o sistema de estacionamento rotativo pago Área Azul;

**II** - os dias e horários de funcionamento;

**III** - o período máximo de permanência no sistema de estacionamento rotativo pago;

**IV** - os valores de tarifa a serem cobrados pelo uso das vagas.

**Art. 3º** - A exploração do estacionamento rotativo pago de veículos nas vias e logradouros públicos deverá ser feita por meio de créditos eletrônicos associados a outros meios de cobrança eletrônica, de modo a permitir total controle de arrecadação, aferição imediata de receitas e auditorias permanentes por parte do Poder Público Municipal.

**Art. 4º** - Os veículos estacionados nos locais estabelecidos para o sistema de estacionamento rotativo pago Área Azul, em desacordo com as disposições desta Lei ou das que forem estabelecidas em decreto regulamentar serão considerados como estacionados em local proibido e sujeitos às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 5º** - O estacionamento em locais destinado ao rotativo pago – Área Azul não implica em guarda e vigilância do veículo estacionado, mas tão somente na autorização de permanência do veículo em local indicado, durante o período de tempo determinado e em conformidade pelas placas de sinalização.

**Art. 6º** – O serviço de estacionamento rotativo poderá ser administrado, diretamente, pelo Poder Executivo, ou conceder, onerosamente, mediante licitação, ou ainda autorizar a exploração por entidades não governamentais e sem fins lucrativos, mediante chamamento público, nos termos autorizados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, através de convênio, termo de cooperação, termo de colaboração, termo de parceria ou contrato de gestão.

§ 1º - A licitação de que trata o caput deste artigo será processada nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações, na modalidade concorrência pública, tipo técnica e preço, dela podendo participar somente pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

§ 2º - Para o chamamento público poderão participar entidades sem fins lucrativos que desenvolvam atividades sociais ou assistenciais, devendo constar do edital a obrigatoriedade de apresentação de programa de trabalho a ser desenvolvido pela entidade com os recursos auferidos com a exploração e a obrigatoriedade de prestação de contas mensal do recurso auferido.

§ 3º - Os serviços de exploração do estacionamento rotativo pago de veículos em vias e logradouros públicos compreenderão todos aqueles relacionados ao fornecimento, instalação e conservação dos equipamentos utilizados no sistema, bem como sinalizações, vertical e horizontal, necessárias à operação do serviço.

§ 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a manter convênio com órgãos públicos visando o cumprimento das normas instituídas nesta lei.

**Art. 7º** - As especificações, projetos e demais elementos técnicos regedores da exploração do serviço serão fornecidos pelo Poder Público e farão parte integrante do edital.

**Art. 8º** - As normas e exigências para a exploração do serviço deverão constar do termo firmado com a exploradora do serviço e do edital, obrigatoriamente, dentre outras, as exigências quanto à qualificação técnica dos interessados e garantias exigidas pelo Poder Público Municipal concedente para cumprimento do contrato.

**Parágrafo Único** - No edital e respectivo termo a ser firmado com o vencedor, dentre outras cláusulas indispensáveis ao procedimento, deverão constar as seguintes disposições:

**I** - prazo de, no máximo, 05 (cinco) anos, prorrogável uma vez por igual período;

**II** - obrigação de arcar com as despesas de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e material necessários à administração, execução e fiscalização dos serviços;

**III** - obrigação de manter sinalização – vertical e horizontal, em conformidade com o Manual Brasileiro de Sinalização, relativa ao estacionamento rotativo pago das áreas definidas para tal, nas vias e logradouros públicos, autorizada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes;

**IV** - obrigação de auferir como receita da concessão o valor da tarifa fixada pelo Poder Executivo Municipal para a utilização do estacionamento rotativo pago, cabendo-lhe a arrecadação;

**V** - obrigação de instalar, no Município de Patrocínio, escritório ou posto de atendimento para administração e atendimento ao público;

**VI** - obrigação de efetuar a instalação e os reparos necessários à manutenção do serviço de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos.

**Art. 9º** - A empresa ou instituição exploradora do serviço se obriga a fornecer instalar e conservar, sem qualquer ônus ao Poder Público, os equipamentos utilizados no sistema, bem como executar todos os serviços e obras, incluindo-se as sinalizações vertical e horizontal, em conformidade com as normas vigentes, indispensáveis à exploração do serviço.

**Art. 10** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei em até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua aprovação.

**Art. 11** – Fica revogada a Lei nº 4.676, de 20 de setembro de 2013 e suas alterações posteriores.

Patrocínio-MG, 16 de outubro de 2017.



**Deiró Moreira Marra**  
**Prefeito Municipal**